

LEI Nº 3.891, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes, com finalidade social, no lugar denominado Chácaras Belo Horizonte.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para finalidade exclusivamente social e nas condições que especifica, às pessoas relacionadas no Anexo I, 09 (nove) lotes da quadra 040 (quarenta), na zona 48 (quarenta e oito). no lugar denominado Chácaras Belo Horizonte, na Comunidade do Ferrador, conforme discriminação constante do Anexo II, passando esses anexos a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A finalidade social a que visa a presente Lei é o atendimento a carentes, obedecidas as seguintes condições:

- I - Não possuir, ou o seu cônjuge, ou filho menor, imóvel de qualquer espécie;
- II - Não possuir renda familiar superior a 02 (dois) pisos salariais vigentes; à época da doação;
- III - Estar residindo em zona urbana deste Município há mais de 04 (quatro) anos;
- IV - Ter requerido sua inscrição perante a Fundação de Promoção Humana (Pró-Humana).

§ 1º Os requisitos exigidos neste artigo serão comprovados mediante declaração de próprio punho do candidato à doação, com advertência das penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal, por falsidade documental ideológica.

§ 2º Uma vez selecionados, os donatários deverão apresentar, para satisfazer a exigência do inciso I deste artigo, a certidão negativa de posse de imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

§ 3º Questionada a veracidade de declaração prevista no parágrafo primeiro, realizar-se-á sindicância específica pela Fundação Pró-Humana, quando deverão ser apresentados os seguintes elementos: certidões, conta de luz e/ou água, contrato de aluguel, informações de vizinhança, carteira profissional e /ou previdenciária, atestados de associações comunitárias e demais meios possíveis e apropriados.

Art. 3º Os lotes a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei destinar-se-ão exclusivamente à construção de moradias para os beneficiários e seus familiares.

Art. 4º As doações serão limitadas a um lote para cada donatário e serão efetuadas mediante escritura pública de doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, e de reversão à municipalidade em casos de ocorrência de mau uso da propriedade, nos termos da legislação civil e penal, ou de descumprimento de qualquer dos itens previstos no artigo 2º (Segundo).

§ 1º É vedada a locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel doado.

§ 2º Fica o donatário obrigado a construir sua residência no lote de terreno doado, nos termos do artigo 6º, desta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos, sob pena de retornar o imóvel ao patrimônio do Município.

§ 3º Se o donatário conseguir sua residência, em outro local, antes de expirado o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo, o imóvel doado retornará ao patrimônio do Município.

Art. 5º Os lotes serão doados com ruas abertas, meio-fio, locação e terraplenagem, gratuitamente executados pela Municipalidade.

Art. 6º Seis projetos econômicos padrão destinados à construção das moradias serão, também gratuitamente, colocados à disposição dos donatários.

Art. 7º Para os efeitos da presente doação, os imóveis foram assim avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária:

a - Lote 291 (duzentos e noventa e um):
R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais).

b - Demais lotes do Anexo II (cada um):
R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 23 de novembro de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

1.1. Lote 291 (duzentos e noventa e um)
Destinado para Capela

1.2. Lote 301 (trezentos e um)
Nilton Donizete Caetano

1.3. Lote 311 (trezentos e onze)
Clélio Ferreira da Silva

1.4. Lote 321 (trezentos e vinte e um)
Francisco da Chaga Rodrigues de Souza

1.5. Lote 331 (trezentos e trinta e um)
Reni Antônio Caetano

1.6. Lote 341 (trezentos e quarenta e um)
Júlia Regina Santos

1.7. Lote 351 (trezentos e cinquenta e um)
Osvaldo Silvério da Silva

1.8. Lote 386 (trezentos e oitenta e seis)
Lúcia Carola

1.9. Lote 401 (quatrocentos e um)
José Antônio Alves

ANEXO II

2.1. Lote 291 (duzentos e noventa e um):

30,00 m (trinta metros) de frente para a Rua “C”;
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 241 (duzentos e quarenta e um);
20,00 m (vinte metros), pelo lado direito, para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelos fundos, para o lote 301 (trezentos e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

2.2. Lote 301 (trezentos e um):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 291 (duzentos e noventa e um);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 311 (trezentos e onze);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 241 (duzentos e quarenta e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.3. Lote 311 (trezentos e onze):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 301 (trezentos e um);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 321 (trezentos e vinte e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 241 (duzentos e quarenta e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.4. Lote 321 (trezentos e vinte e um):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 311 (trezentos e onze);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 331 (trezentos e trinta e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 152 (cento e cinqüenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.5. Lote 331 (trezentos e trinta e um):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 321 (trezentos e vinte e um);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 341 (trezentos e quarenta e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 152 (cento e cinquenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.6. Lote 341 (trezentos e quarenta e um):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 331 (trezentos e trinta e um);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 351 (trezentos e cinquenta e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 152 (cento e cinquenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

2.7. Lote 351 (trezentos e cinquenta e um):

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua para Pedestre;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 341 (trezentos e quarenta e um);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito, para os lotes 386 (trezentos e oitenta e seis) e 401 (quatrocentos e um);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para os lotes 117 (cento e dezessete) e 152 (cento e cinquenta e dois).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.8. Lote 386 (trezentos e oitenta e seis):

15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua “B”;
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para a Rua para Pedestre;
20,00 m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 401 (quatrocentos e um);
15,00 m (quinze metros), pelos fundos, para o lote 351 (trezentos e cinquenta e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).

2.9. Lote 401 (quatrocentos e um):

15,00 m (quinze metros) de frente para a Rua “B”;
20,00 m (vinte metros), pelo lado esquerdo, para o lote 386 (trezentos e oitenta e seis);
20,00 m (vinte metros), pelo lado direito, para o lote 117 (cento e dezessete);
15,00 m (quinze metros), pelos fundos, para o lote 351 (trezentos e cinqüenta e um).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados).